

**DECRETO Nº 20.341, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**Altera os *capita* dos arts. 1º, 5º, 8º e 9º, o parágrafo único do art. 2º, inclui o inc. IV no art 6º e revoga os parágrafos únicos dos arts. 8º e 9º, todos do Decreto nº 19.622, de 28 de dezembro de 2016, que instaura, no âmbito do Poder Executivo Municipal, procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados, na forma que menciona.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º do Decreto nº 19.622, de 28 de dezembro de 2016, conforme segue:

“Art. 1º O procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá os termos do art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal, art. 2º, inc. VI, als. *a, e e f*, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, arts. 1.275, inc. III, e 1.276, *caput* e § 2º, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.645, de 11 de julho de 2017, e dar-se-á de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, aplicando-se, nos casos de omissão, as normas previstas no art. 5º, § 3º, da Lei nº 10.257, de 2001, no que couber.”(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.622, de 2016, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. Presumir-se-á a intenção a que se refere este artigo quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, além de outros elementos caracterizadores do abandono colhidos na instrução do procedimento administrativo, garantidas a ampla defesa e o contraditório.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 5º, do Decreto nº 19.622, de 2016, conforme segue:

“Art. 5º Notificado, o proprietário cadastrado nos assentos da municipalidade poderá manifestar-se em 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 64, § 2º, inc. III, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído o inc. IV no art. 6º do Decreto nº 19.622, de 2016, conforme segue:

“Art.6º .....

.....

IV – 1 (um) servidor público do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), e respectivo suplente.

..... (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto nº 19.622, de 2016, conforme segue:

“Art. 8º Publicada a "Declaração Municipal de Vacância de Bem Imóvel Abandonado", a Procuradoria-Geral do Município (PGM) encaminhará os atos necessários à imediata imissão na posse e requererá, em 3 (três) anos a contar da data da publicação da presente Declaração, o registro perante o registro de imóveis para transferência da propriedade.

.....”(NR)

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto nº 19.622, de 2016, conforme segue:

“Art. 9º O imóvel arrecadado que passar à propriedade do Município poderá ser empregado diretamente pela Administração, para instalação de equipamentos públicos, ser objeto de concessão de direito real de uso para habitação social, nos termos da lei, bem como poderá ser utilizado à renovação, à requalificação e à revitalização da área urbana, ao consórcio imobiliário nos termos da Lei nº 10.257, de 2001 e a alienação de imóvel pela administração pública ao particular nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

.....”(NR)

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogados no Decreto nº 19.622, de 28 de dezembro de 2016:

I – o parágrafo único do art. 8º; e

II – o parágrafo único do art. 9º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.